


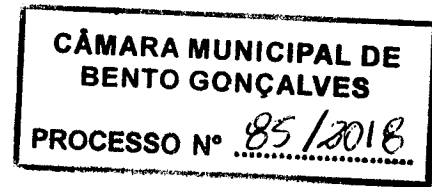


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

02
Camara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
22.05.2018
ÀS 16:28 Horas
ASS: 

Departamento Legislativo - 23 mai 2018 14:30

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Senhores Vereadores:

Os vereadores Gustavo Sperotto (DEM) e Eduardo Virissimo (PP) vêm a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.835, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 22 de maio de 2018.



Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

“ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.835, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.835, de 05 de dezembro de 2005, que "Cria o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Bento Gonçalves, e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I – 43% (quarenta e três por cento) serão destinados ao esporte e lazer com caráter social, visando a ocupação de crianças e adolescentes em atividades no contraturno escolar.

II – 43% (quarenta e três por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas; e ao Programa Bolsa Atleta, instituído pela Lei Municipal nº 5770/2014.

III – 7% (sete por cento) serão destinados à organização e realização de eventos com caráter competitivo, de integração e/ou participação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

04
RS

Departamento Legislativo - 23 mai 2018 14:30

IV – 7% (sete por cento) serão destinados a projetos que disponham sobre a integração e lazer de idosos.

Parágrafo Único. O valor não poderá ser superior a 295 URM (Unidade de Referência Municipal) para projeto contemplado pelo inciso I, a 415 URM (Unidade de Referência Municipal) para projeto contemplado pelo inciso II e a 42 URM (Unidade de Referência Municipal) para projeto contemplado pelo inciso III ou IV.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 23 mai 2018 14:30

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal de Esportes, através da lei municipal nº 3.835, de 05 de dezembro de 2005, representou um avanço importante ao desenvolvimento de uma política pública ao esporte bento-gonçalvese. Desde então, contudo, percebeu-se a necessidade de adequações à lei. A primeira delas é motivada pela instabilidade nos valores direcionados pelo Poder Executivo ao Fundo, cuja resolução já foi proposta pela Indicação 459/2017. Outra adequação diagnosticada pela Comissão de Turismo e Desporto da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves indica a necessidade de priorizar, sobretudo, as iniciativas voltadas à inclusão social, tendo em vista a diversidade de projetos sociais no Município.

Diante deste contexto, pretende-se, com este projeto, determinar ao menos parte dos recursos do Fundo Municipal de Esportes sejam direcionados para dar suporte às entidades e voluntários que desenvolvem projetos com crianças e adolescentes no contraturno escolar. Outras áreas, como rendimento e organização de eventos, continuarão sendo beneficiadas, com porcentagens harmonicas às necessidades apontadas pela Comissão.

Reiteramos a preocupação com o desenvolvimento de uma política pública consistente para o esporte bento-gonçalvese, levando em conta, principalmente, a assistência àquelas iniciativas cuja continuidade é fundamental à ocupação de crianças e adolescentes em atividades que fomentam valores como disciplina, solidariedade e cidadania. Se por um lado vivemos em uma cidade privilegiada quanto à vocação esportiva, por outro cabe somente ao Poder Executivo a proposição de políticas capazes de dar estímulo e sustentabilidade aos projetos que revelam e lapidam talentos e, sobretudo, formam cidadãos.

Face ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**